



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2026.06.09-GOV

1. INTRODUÇÃO.

1.1. Objetivo:

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 011/2024.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Lotes e especificações dos serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

Gabinete do Prefeito;
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. Objeto:

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em governança das contratações, matrizes de busca, incluindo o gerenciamento de riscos, voltados à otimização, padronização e fortalecimento dos processos de contratações públicas junto ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Acarape/CE.

2.3. Justificativa:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em Governança das Contratações, com ênfase no gerenciamento de riscos, mostra-se necessária, oportuna e estrategicamente relevante para a Administração Pública

Municipal, diante da crescente complexidade normativa, operacional e institucional que envolve os processos de contratações públicas.

A entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 impôs novos paradigmas à gestão das contratações, exigindo planejamento robusto, padronização de procedimentos, adoção sistemática da gestão de riscos, fortalecimento dos mecanismos de governança, integridade, transparência e accountability. Nesse contexto, a Administração necessita de apoio técnico especializado para estruturar, implementar e consolidar práticas alinhadas às exigências legais e às orientações dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à prevenção de falhas, irregularidades e desperdícios de recursos públicos.

A presente contratação atenderá às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do Gabinete do Prefeito, órgãos que executam diversas contratações e aquisições indispensáveis à manutenção dos serviços públicos prestados à população. Dessa forma, torna-se essencial a adoção de mecanismos de governança capazes de promover maior integração, padronização, eficiência e segurança jurídica nos procedimentos administrativos conduzidos por todas as unidades da Administração Municipal.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de aperfeiçoar e uniformizar os processos licitatórios e contratuais, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e qualidade das contratações. A atuação de consultoria especializada permitirá a revisão e padronização de documentos essenciais, tais como Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, editais, contratos e matrizes de riscos, reduzindo retrabalhos, inconsistências técnicas e riscos de questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

Destaca-se, igualmente, a relevância da implementação estruturada do gerenciamento de riscos nas contratações públicas, de forma transversal a todas as fases do ciclo contratual. A ausência ou fragilidade desses mecanismos pode resultar em atrasos, aditivos indevidos, sobrepreço, inexecução contratual, responsabilizações administrativas e prejuízos ao interesse público. Assim, a consultoria especializada contribuirá para a identificação precoce de vulnerabilidades, definição de controles preventivos e corretivos e apoio à tomada de decisões baseadas em riscos, fortalecendo a governança e a integridade institucional.

A contratação também se justifica diante da necessidade de suporte técnico continuado à gestão e fiscalização contratual, considerando as limitações de capacidade técnica e operacional do quadro interno para absorver, simultaneamente, todas as demandas especializadas inerentes às contratações públicas modernas. O apoio externo permitirá à Administração aprimorar suas práticas sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos,

promovendo transferência de conhecimento, capacitação das equipes internas e institucionalização de boas práticas.

Por fim, a contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, segregação de funções e gestão por resultados, contribuindo para o fortalecimento da governança das contratações, a mitigação de riscos, o aumento da transparência e a melhoria da qualidade do gasto público. Seus resultados refletirão diretamente na melhoria dos processos administrativos de todas as secretarias e órgãos contemplados, assegurando maior efetividade na aplicação dos recursos públicos e melhor atendimento às demandas da população, em conformidade com o interesse público e os objetivos da gestão municipal.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000004/2026
- Data de publicação no PNCP: 13/11/2025

- ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000007/2026
- Data de publicação no PNCP: 13/11/2025

- ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000010/2026
- Data de publicação no PNCP: 13/11/2025

- ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000003/2026
- Data de publicação no PNCP: 13/11/2025

- ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000006/2026
- Data de publicação no PNCP: 13/11/2025

- ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000005/2026
- Data de publicação no PNCP: 13/11/2025

2.5. Descrição da solução como um todo:

A contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em governança das contratações, matrizes de busca e gerenciamento de riscos, voltados à otimização, padronização e fortalecimento dos processos de contratações públicas junto às diversas secretarias do município de Acarape-CE, visa atender às demandas de modernização e eficiência na gestão pública. Com a implementação desses serviços, espera-se que haja uma melhoria significativa na qualidade dos processos de contratação, garantindo maior transparência, controle e efetividade nas aquisições de bens e serviços necessários

para o funcionamento adequado da administração municipal.

A consultoria e assessoria em governança das contratações públicas irá contribuir para a profissionalização dos procedimentos adotados pelas secretarias do município, promovendo a adoção de boas práticas, aprimorando a gestão de contratos e minimizando possíveis riscos e irregularidades. Além disso, a elaboração de matrizes de busca adequadas permitirá uma melhor identificação de fornecedores qualificados, contribuindo para a seleção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

O gerenciamento de riscos é um aspecto fundamental a ser considerado na contratação de serviços públicos, uma vez que a administração municipal deve buscar mitigar possíveis impactos negativos decorrentes das contratações realizadas. Com a atuação especializada nessa área, será possível identificar e avaliar os riscos envolvidos em cada processo de contratação, adotando medidas preventivas e corretivas para garantir a eficiência e a legalidade das aquisições realizadas.

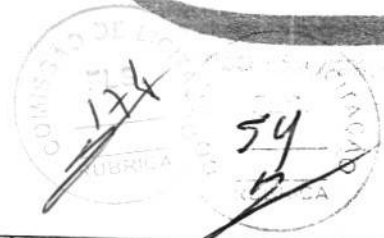
A otimização, padronização e fortalecimento dos processos de contratações públicas são objetivos essenciais a serem alcançados por meio da contratação dos serviços especializados em governança das contratações. Com a implementação de boas práticas e aprimoramento dos procedimentos adotados, espera-se que haja uma redução de custos, um aumento da eficiência operacional e uma maior segurança jurídica em todas as etapas dos processos licitatórios e de contratação direta.

Além disso, a contratação está alinhada aos princípios da administração pública e às exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, à gestão por resultados, à transparência, à integridade e ao gerenciamento de riscos. A atuação especializada permitirá o fortalecimento da capacidade técnica das equipes envolvidas, promovendo a padronização de documentos, fluxos e procedimentos, bem como o aperfeiçoamento contínuo das práticas administrativas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Proteção Social e Cidadania, Infraestrutura e Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Administração e Finanças, bem como do Gabinete do Prefeito, contribuindo para uma gestão mais eficiente, estratégica e alinhada às melhores práticas de governança pública, assegurando maior qualidade na aplicação dos recursos públicos e melhores resultados para a população de Acarape.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA.

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:



ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
02	01	04.122.0007.2.002.0000	1.500.0000.00	33.90.39.00	R\$ 539.190,60
07	01	15.122.0007.2.037.0000	1.500.0000.00		
12	01	8.122.0007.2.110.0000	1.500.0000.00		
10	01	12.368.0007.2.069.0000	1.500.1001.00		
11	01	10.122.0007.2.089.0000	1.500.1002.00		
03	01	04.122.0007.2.018.0000	1.500.0000.00		

3.2. Valor global estimado:

R\$ 539.190,60 (quinhentos e trinta e nove mil, cento e noventa reais e sessenta centavos).

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Cotações e Orçamentos do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

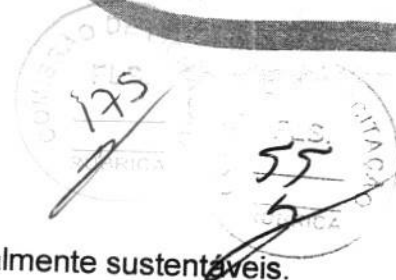
4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

A contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em governança das contratações públicas pode gerar impactos ambientais, principalmente no que diz respeito ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos e emissão de poluentes. A realização de reuniões, deslocamentos e impressões de documentos podem contribuir para o aumento da pegada de carbono e para a degradação do meio ambiente.

Além disso, a falta de critérios ambientais na seleção de fornecedores e na elaboração de contratos pode resultar em práticas que não são sustentáveis, como o descarte inadequado de resíduos, o uso de materiais poluentes e a degradação de ecossistemas. Esses impactos podem comprometer a qualidade de vida da população e a conservação dos recursos naturais do município de Acarape-CE.

Uma solução para minimizar os impactos ambientais gerados por essa contratação é a inclusão de cláusulas ambientais nos contratos, que estabeleçam critérios de sustentabilidade para os serviços prestados e para o uso de recursos durante a execução do projeto. Além disso, é importante promover a conscientização dos envolvidos sobre a importância da preservação ambiental e incentivar práticas sustentáveis ao longo de todo o processo de contratação. Dessa forma, é possível garantir que as ações realizadas em governança das



contratações públicas sejam socialmente responsáveis e ambientalmente sustentáveis.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO.

5.1. Local de entrega do Objeto:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados no local determinado pela unidade gestora, devidamente designado na **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo órgão demandante, no âmbito do Município de ACARAPE/CE.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços:

5.2.1. A Execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início:

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

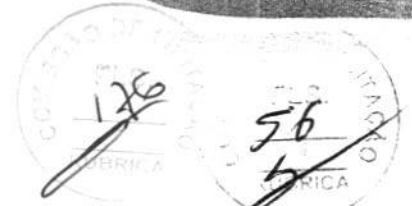
6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO.

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo):

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade da execução contratual com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da plena execução dos serviços contratados, certificando-se o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

6.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou regularidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.1.4. O prazo para saneamento, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução dos serviços prestados.

6.1.6. Após a conclusão dos procedimentos de recebimento, serão realizados os atos correspondentes à liquidação e ao pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento:

6.2.1. A liquidação da despesa e o Pagamento serão efetuados na proporção de execução dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

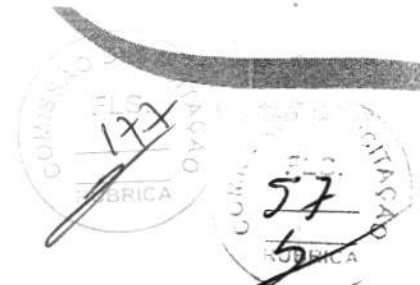
6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3. Da Garantia de Proposta:



6.3.1. O licitante deverá apresentar no momento do cadastramento da proposta inicial no Sistema, garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante equivalente a 01% (um por cento) do valor estimado da contratação/orçamento, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

6.3.1.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 58, §4º, Lei Federal nº 14.133/2021).

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de Capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3.1.2. Optando por caução em dinheiro, o comprovante de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente pago, ou comprovante de transferência (Agência nº 1121-5, Conta Corrente nº 5393-7, Banco do Brasil – Prefeitura Municipal de Acarape/CE – CNPJ nº 23.555.170/0001-38).

6.3.1.3. Somente será aceito depósito/transferência bancária de forma identificada em nome da empresa licitante, sendo vedado garantia em forma de cheque/envelope.

6.3.2. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, deverá seguir as seguintes informações:

6.3.2.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

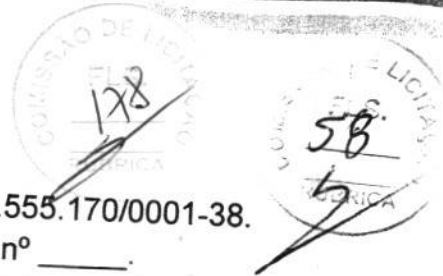
a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetro definido pelo ministério da fazenda;

c) serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Acarape/CE o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer notícia de fato ao Ministério Público.

6.4. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregar/anexar o documento, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:



- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Acarape/CE – CNPJ nº 23.555.170/0001-38.
- b) Objeto: garantia da participação no Edital de Pregão Eletrônico nº _____.
- c) Prazo de validade: mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da sua apresentação.

6.4.1. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão inicial.

6.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.6.1. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da caderneta de poupança, calculada “pro rata die”.

6.6.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

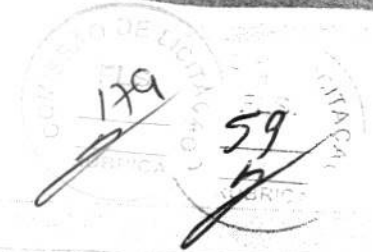
6.6.3. Justificativa: Como se sabe, a nova Lei de Licitações trouxe inúmeras inovações no rito procedimental das licitações de obras, dentre os quais podemos citar a existência de uma fase de lances e negociação. Com isso não raras vezes alguns licitantes podem se aventurar e acabar por não manter a proposta lançada perante a administração. Exigir garantia de participação em uma licitação é uma prática comum e visa garantir a seriedade, comprometimento e idoneidade dos concorrentes e pode ser justificado:

a) **Redução de Desistências:** A garantia atua como uma barreira para desistências de última hora. Quando os concorrentes precisam apresentar uma garantia, é menos provável que desistam do processo, o que pode garantir uma concorrência mais consistente e justa.

b) **Seleção de Empresas Idôneas:** A apresentação de uma garantia pode servir como um filtro adicional para empresas idôneas, contribuindo para a integridade e ética nos processos licitatórios.

c) **Estímulo à Competitividade:** A exigência de garantia pode incentivar a participação de empresas mais preparadas e competitivas, uma vez que a entrega da garantia demonstra um investimento prévio no processo licitatório.

6.6.4. Assim, a própria lei, na tentativa de assegurar à administração uma ferramenta que pudesse obrigar licitantes aventureiros, que vencem as licitações e muitas vezes sequer comparecem para assinar os contratos e assumir suas obrigações, bem assim garantir ao Poder Público um ressarcimento ou até o recebimento de eventuais penalidades impostas aos licitantes que não mantiverem a proposta, comportarem-se de modo inidôneo, de má-fé ou cometerem fraude, frustrando objetivo do certame, instituiu a possibilidade de se cobrar a “garantia pela manutenção da proposta”.



7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

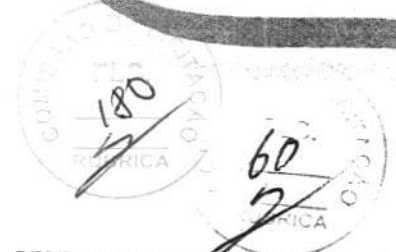
- 7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que vier a substituí-lo.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO.

- 8.1. Da forma de apresentação das propostas:
 - 8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.
 - 8.1.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 9.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇOS, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/21.

10.2. São obrigações do **contratante**, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21:

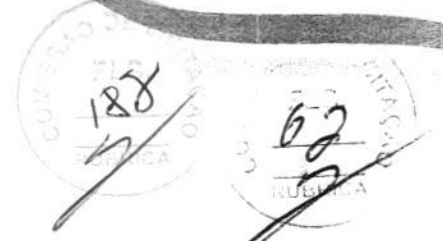
10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser executado os serviços
- 10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

- 10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

- responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
 - g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
 - j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
 - o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) Assinar e devolver a ORDEM DE SERVIÇOS ao Município de Acarape/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- u) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- v) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- y) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de ACARAPE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- z) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

h) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

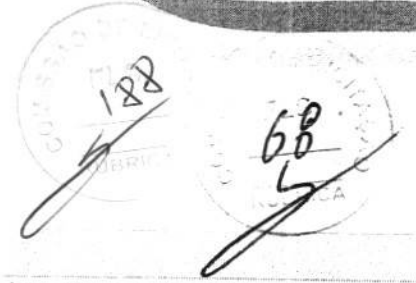
11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

ACARAPE/CE, 09 DE JUNHO DE 2026.

Maria Sara Cavalcante Andrade Santos
MARIA SARA CAVALCANTE ANDRADE SANTOS
GERENTE DE PLANEJAMENTO

Helena Revia Barros Lima
HELENA REVIA BARROSO LIMA
CHEFE EXECUTIVO DE GABINETE



[Handwritten signature]
RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE FILHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Paulo Cesar Ferreira da Costa Filho
PAULO CESAR FERREIRA DA COSTA FILHO
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

[Handwritten signature]
JONAS CAMPELO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Viviane Beserra Holanda
VIVIANE BESERRA HOLANDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Jardell Beserra Barroso
JARDELL BESERRA BARROSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I – AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS ITENS.

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgão(s).

1.1.1. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Termo de Referência:

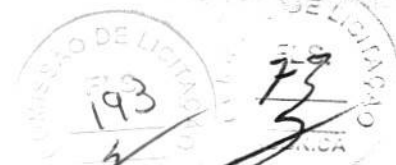
F	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE POR SECRETARIA:					VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL:	
			GAB	SEIM	SPSC	SME	SMS			ADMF
	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, MATRIZES DE BUSCA, INCLUINDO O GERENCIAMENTO DE RISCOS, VOLTADOS À OTIMIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, INCLUINDO ANÁLISE, ORIENTAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS. - CONSULTORIA NO APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, TAIS COMO: ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETPS); TERMOS DE REFERÊNCIA (TRS) E PROJETOS	MÊS	-	-	-	-	-	12	R\$ 8.321,17	R\$ 99.854,04

<p> BÁSICOS (PBS); MODELOS E TEMPLATES PADRONIZADOS; MATRIZ DE RISCOS APLICADA ÀS CONTRATAÇÕES; FLUXOS PROCESSUAIS E MANUAIS; PESQUISAS DE PREÇOS E METODOLOGIAS CORRELATAS; MINUTAS DE EDITAIS E ANEXOS; MINUTAS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. - IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APRIMORAMENTO CONTÍNUO DAS PRÁTICAS DE GESTÃO DE RISCOS APLICADAS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ABRANGENDO: IDENTIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DOS RISCOS ESTRATÉGICOS, OPERACIONAIS, LEGAIS, FINANCEIROS, REPUTACIONAIS E DE INTEGRIDADE; ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RISCOS, COM DEFINIÇÃO DE PROBABILIDADE, IMPACTO, CRITICIDADE E RISCOS RESIDUAIS; ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS MATRIZES DE RISCOS VINCULADAS AOS ETPS, TRS, EDITAIS E CONTRATOS; DEFINIÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PLANOS DE TRATAMENTO DOS RISCOS; COMUNICAÇÃO E REGISTRO DOS RISCOS AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS. - SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, CONFORME DEMANDA, PARA ESCLARECIMENTOS, REUNIÕES, OFICINAS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, CAPACITAÇÕES INTERNAS E APOIO À TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS BASEADAS EM RISCOS; - APOIO À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. ABRANGENDO: ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, MEDIÇÕES E VERIFICAÇÕES TÉCNICAS; GESTÃO DE MUDANÇAS </p>									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



<p>CONTRATUAIS, ANÁLISE DE IMPACTOS E AVALIAÇÃO DE RISCOS ASSOCIADOS. - MONITORAMENTO DOS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY, INCLUINDO: PUBLICIDADE DOS ATOS, GARANTINDO AMPLA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS CONTRATAÇÕES; - MAPEAMENTO, AVALIAÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS, COM IDENTIFICAÇÃO DE VULNERABILIDADES E ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS CONTRA FALHAS, IRREGULARIDADES E DESVIOS. - FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE, COMPREENDENDO: PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE, MEDIANTE DIRETRIZES CLARAS, DECLARAÇÕES FORMAIS E CONTROLES DE INTEGRIDADE; ADOÇÃO DE MECANISMOS ANTICORRUPÇÃO, COM PROCEDIMENTOS, NORMAS, INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO, DETECÇÃO E RESPOSTA A PRÁTICAS ILÍCITAS; DISPONIBILIZAÇÃO E GESTÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA, ASSEGURANDO SIGILO, PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E TRATAMENTO ADEQUADO DAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS. - ACOMPANHAMENTO AS LICITAÇÕES PÚBLICAS, EM SUAS FASES INTERNAS E EXTERNAS, E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ACOMPANHAMENTO E APOIO NA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÃO; ACOMPANHAMENTO DO TOMBAMENTO E MODO DE ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO; APOIO NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS APRESENTADOS NAS LICITAÇÕES; APOIO NOS ATOS DE</p>									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





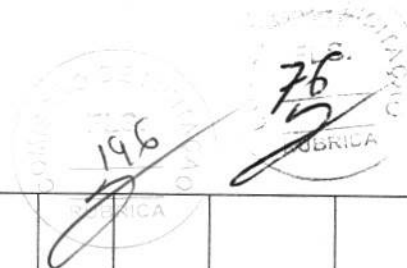
<p>INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE LICITAÇÃO; APOIO NAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; APOIO NO LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM PORTAIS OFICIAIS E AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-SIM, ATRAVÉS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS; AUXILIO TÉCNICO NA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E TIPO DE JULGAMENTO A SER UTILIZADO; CONSULTORIA EM GESTÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS; ORIENTAR E DIRIMIR DÚVIDAS SOBRE O MODUS OPERANDI, INCLUINDO CONSULTAS DE CARÁTER PREVENTIVO E ELABORAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS EXPLICATIVAS.</p>									
<p>2 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PARA O GABINETE DO PREFEITO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, MATRIZES DE BUSCA, INCLUINDO O GERENCIAMENTO DE RISCOS, VOLTADOS À OTIMIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, INCLUINDO ANÁLISE, ORIENTAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS. - CONSULTORIA NO APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO,</p>	<p>MÊS</p>	<p>12</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>R\$ 5.997,73</p>	<p>R\$ 71.972,76</p>



<p>REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, TAIS COMO: ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETPS); TERMOS DE REFERÊNCIA (TRS) E PROJETOS BÁSICOS (PBS); MODELOS E TEMPLATES PADRONIZADOS; MATRIZ DE RISCOS APLICADA ÀS CONTRATAÇÕES; FLUXOS PROCESSUAIS E MANUAIS; PESQUISAS DE PREÇOS E METODOLOGIAS CORRELATAS; MINUTAS DE EDITAIS E ANEXOS; MINUTAS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. - IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APRIMORAMENTO CONTÍNUO DAS PRÁTICAS DE GESTÃO DE RISCOS APLICADAS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ABRANGENDO: IDENTIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DOS RISCOS ESTRATÉGICOS, OPERACIONAIS, LEGAIS, FINANCEIROS, REPUTACIONAIS E DE INTEGRIDADE; ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RISCOS, COM DEFINIÇÃO DE PROBABILIDADE, IMPACTO, CRITICIDADE E RISCOS RESIDUAIS; ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS MATRIZES DE RISCOS VINCULADAS AOS ETPS, TRS, EDITAIS E CONTRATOS; DEFINIÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PLANOS DE TRATAMENTO DOS RISCOS; COMUNICAÇÃO E REGISTRO DOS RISCOS AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS. - SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, CONFORME DEMANDA, PARA ESCLARECIMENTOS, REUNIÕES, OFICINAS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, CAPACITAÇÕES INTERNAS E APOIO À TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS BASEADAS EM RISCOS; -APOIO À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.</p>									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--




<p>ABRANGENDO: ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, MEDIÇÕES E VERIFICAÇÕES TÉCNICAS; GESTÃO DE MUDANÇAS CONTRATUAIS, ANÁLISE DE IMPACTOS E AVALIAÇÃO DE RISCOS ASSOCIADOS. - MONITORAMENTO DOS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY, INCLUINDO: PUBLICIDADE DOS ATOS, GARANTINDO AMPLA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS CONTRATAÇÕES; - MAPEAMENTO, AVALIAÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS, COM IDENTIFICAÇÃO DE VULNERABILIDADES E ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS CONTRA FALHAS, IRREGULARIDADES E DESVIOS. - FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE, COMPREENDENDO: PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE, MEDIANTE DIRETRIZES CLARAS, DECLARAÇÕES FORMAIS E CONTROLES DE INTEGRIDADE; ADOÇÃO DE MECANISMOS ANTICORRUPÇÃO, COM PROCEDIMENTOS, NORMAS, INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO, DETECÇÃO E RESPOSTA A PRÁTICAS ILÍCITAS; DISPONIBILIZAÇÃO E GESTÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA, ASSEGURANDO SIGILO, PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E TRATAMENTO ADEQUADO DAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS. - ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, EM SUAS FASES INTERNAS E EXTERNAS, E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ACOMPANHAMENTO E APOIO NA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÃO; ACOMPANHAMENTO DO TOMBAMENTO E</p>									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--



	<p>MODO DE ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO; APOIO NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS APRESENTADOS NAS LICITAÇÕES; APOIO NOS ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE LICITAÇÃO; APOIO NAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; APOIO NO LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM PORTAIS OFICIAIS E AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-SIM, ATRAVÉS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS; AUXILIO TÉCNICO NA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E TIPO DE JULGAMENTO A SER UTILIZADO; CONSULTORIA EM GESTÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS; ORIENTAR E DIRIMIR DÚVIDAS SOBRE O MODUS OPERANDI, INCLUINDO CONSULTAS DE CARÁTER PREVENTIVO E ELABORAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS EXPLICATIVAS.</p>									
3	<p>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, MATRIZES DE BUSCA, INCLUINDO O GERENCIAMENTO DE RISCOS, VOLTADOS À OTIMIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA</p>	MÊS	-	12	-	-	-	R\$ 6.683,24	R\$ 80.198,88	